



LEI Nº 2.066/2015
De 23 de junho de 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA OS ANOS DE 2015
A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com os artigos 102 a 106 da Lei Orgânica do Município de Curuçá, estado do Pará.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da Comissão de Sistematização, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento anexo.

Artigo 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua

composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10º - O Município de Curuçá-Pa incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA
Prefeita do Município de Curuçá

A presente lei foi publicada em 23/06/2015.


JEAN CARLOS DA FONSECA ALVES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Em 23/06/2015
Sneid V.C. Trindade
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.066/2015

De 23 de junho de 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA OS ANOS DE 2015 A
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

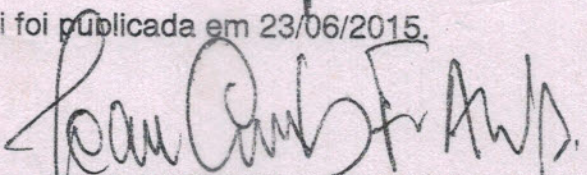
Art. 1º. Fica aprovado no âmbito deste Município, para os anos de 2015 a 2025, o Plano Municipal de Educação, conforme Anexo I da presente Lei.

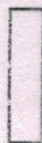
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curuçá, em 23 de junho de 2015.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA
Prefeita do Município de Curuçá

A presente lei foi publicada em 23/06/2015.


JEAN CARLOS DA FONSECA ALVES
Secretário Municipal de Administração





LEI Nº 2.066/2015

ANEXO I

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horacio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - CEP: 68750000



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
(2015-2025)**

CURUÇÁ/PA

2015



INTRODUÇÃO

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

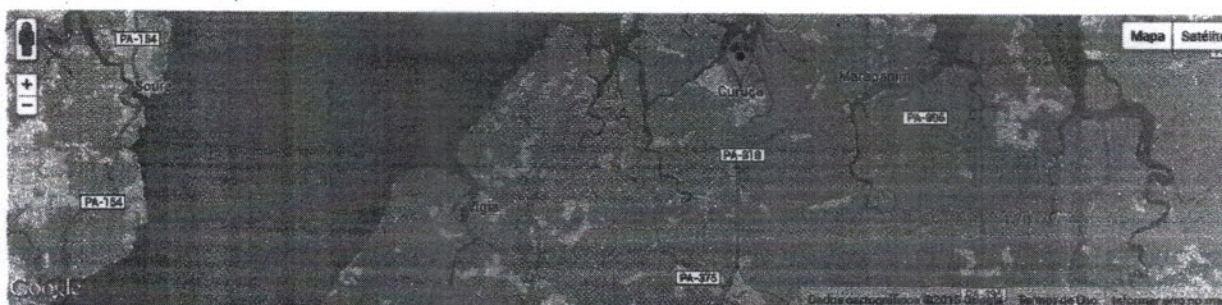
Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito de cidadania, autonomia e de comprometimento, com a formação plena dos cidadãos, nós anima e nos aponta para um caminho em que a educação e alicerce para o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, marca do século XXI.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a elevação global do nível de escolaridade da população de Curuçá; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Curuçá aponte para uma Educação plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.



CURUÇÁ-PARÁ: aspectos históricos, geográficos, socioeconômicos e educacionais



Fonte: Observatório do PNE, 2015.

I – O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ:

O Município de Curuçá está situado na zona fisiográfica do Salgado. Sabe-se que seus fundamentos históricos foram lançados no século XVIII, quando à margem do Rio Curuçá, os jesuítas fundaram a fazenda do mesmo nome, com importante feitoria de pesca, mais tarde, formou-se o povoado sob o orago de Nossa Senhora do Rosário.

Em 1757, no governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, logo após a expulsão daqueles religiosos do domínio português, a localidade adquiriu categoria de Vila com o nome de Vila Nova D'El-Rei. Entretanto, no período da Revolução da Cabanagem, em 1833, foi extinta, ficando o seu território incorporado ao do Município de Vigia, donde restabeleceu-se, em 1850, com a primitiva denominação.

Em 1895, após ter aderido à República, a Vila de Curuçá obteve foros de cidade. Porém, a partir de 1930, sofreu outras supressões, até que, em 1933, emancipou-se político-administrativamente, em definitivo, sendo desmembrado do território de Castanhal.

O topônimo é corruptela tupi do português cruz grande. Segundo o Professor José Coutinho de Oliveira, significa “Lugar em que há seixos ou cascalhos”. Gentílico: curuçense

A Formação Administrativa, elevada à categoria de Vila com a denominação de Vila Nova Del Rei, em 1757. Sede na antiga missão de Curuçá. Pela carta Régia de 06.06.1758, a vila foi extinta. E elevada novamente à categoria de Vila com a



denominação de Curuçá, pela Lei provincial nº 167, de 21.11.1850, reinstalada em 07.01.1853.

Distrito criado com a denominação de Curuçá, pela Lei provincial nº 271, de 16.10.1854. Pela Lei provincial nº 610, de 21.10.1869, é criado o Distrito de Marapanim e anexado ao Município de Curuçá.

Pela Lei provincial nº 802, de 04.03.1874, foi desmembrado do Município de Curuçá o Distrito de Marapanim. Elevado à categoria de Município a condição de cidade com a denominação de Curuçá, pela Lei provincial nº 236, de 14.05.1895.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município é constituído do distrito sede, pelo Decreto Estadual nº 6 de 04.11.1930, o Município de Curuçá é extinto, sendo seu território anexado aos municípios de São Caetano de Odivelas e Vigia.

Pelo Decreto estadual nº 111, de 21.01.1931, é criado Município de Marapanim, passando o Distrito de Curuçá a pertencer ao município de Marapanim desmembrado dos municípios de São Caetano de Odivelas e Vigia. O Decreto estadual nº 680, de 27.06.1932, transfere o distrito de Curuçá do município de Marapanim para o de Castanhal.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Curuçá, pelo Decreto nº 1136, de 28.12.1933.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído do distrito sede. Em divisões territoriais datadas de 31.12.1936 e 31.12.1937, o município aparece constituído de 4 distritos: Curuçá, Lauro Sodré, Ponta de Ramos e Terra Alta.

Pelo Decreto-lei estadual nº 2972, de 31.03.1938, é criado o distrito de Santa Luzia e com terras desmembradas do Distrito de Lauro Sodré e anexado ao Município de Curuçá sob o mesmo decreto é extinto o Distrito de Terra Alta, passando seu território anexado ao Distrito de Lauro Sodré.

Pelo Decreto-lei estadual nº 3131, de 31.10.1938, é criado novamente o Distrito de Terra Alta com terras desmembradas do distrito de Lauro Sodré e anexado ao Município de Curuçá.



No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município aparece constituído de 6 distritos: Curuçá, Lauro Sodré, Monte Alegre, Ponta de Ramos, Santa Luzia e Terra Alta.

Pelo Decreto-lei estadual nº 4505, de 30.12.1943, o Distrito de Monte Alegre passou a denominar-se Maú e o Distrito de Santa Luzia a denominar-se Murajá. O mesmo decreto acima citado transfere o distrito de Maúex-Monte Alegre do Município de Curuçá para o de Marapanim.

Em divisão territorial datada de 01.07.1950, o município constituído de 5 distritos: Curuçá, Lauro Sodré, Ponta de Ramos, Murajá e Terra Alta. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Pela Lei estadual nº 2460, de 29.12.1961, são criados os distritos de Araquaim, Boa Vista do Iriteua, Mutucal, Nazaré de Mocajuba e Vista Alegre e anexado ao Município de Curuçá.

Em divisão territorial datada de 31.12.1963, o município constituído de 10 distritos: Curuçá, Araquaim, Boa Vista do Iriteua, Lauro Sodré, Murajá, Mutucal, Nazaré de Mocajuba, Ponta de Ramos, Terra Alta e Vista Alegre. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01.01.1979. Em divisão territorial datada de 18.08.1988, o município aparece constituído de 5 distritos: os mesmos da divisão de 1960.

Pela Lei estadual nº 5699, de 13.12.1991, desmembra do município de Curuçá o Distrito de Terra Alta. Elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 01.06.1995, o município é constituído de 4 distritos: Curuçá, Lauro Sodré, Murajá e Ponta de Ramos.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Fonte: Prefeitura Municipal de Curuçá; 2015.

II – A EDUCAÇÃO EM CURUÇÁ: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS:

Curuçá dispõe de rede de ensino pública nas esferas municipal, estadual e de rede privada que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, porém as vagas ofertadas não têm sido suficientes para atender às demandas da população.



Cada etapa, nível ou modalidade da Educação Básica, possuem especificidades que precisam ser consideradas na proposição de ações e políticas públicas que efetivamente contribuam com a melhoria da oferta educacional no município.

Assim, este documento define as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação-PME para as etapas, os níveis e modalidades de ensino observadas as seguintes diretrizes.

DIRETRIZES:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

DADOS EDUCACIONAIS

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a educação infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". O município de Curuçá alcançou importantes avanços educacionais nos últimos anos,



mantém uma matrícula constante na Educação Infantil aos Anos finais do Ensino Fundamental que antes, boa parte, ficava a cargo da rede Estadual de Ensino.

1- Estabelecimento de Ensino por Dependência Administrativa

NÚMERO DE ESCOLAS – EDUCAÇÃO BÁSICA								
Municipais		Estaduais		Privadas		Total		Total Geral
U	R	U	R	U	R	U	R	
07	58	03	06	02	02	12	66	78

Legenda: U= Zona Urbana; R= Zona Rural.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

2. Relação das Escolas

Nº	ESCOLAS	ZONA	ENSINO OFERECIDO	LOCALIDADE
01	EMEF FRANCISCO TEIXEIRA	RURAL	SERIES INICIAIS	ITAJUBA
02	EMEF CLELIA FERNANDES	RURAL	SERIES INICIAIS	Ne. DO TIJOCA
03	EMEF ARTUR REGINALDO	URBANA	SERIES INICIAIS	SEDE
04	EMEF ABEL OVIDIO DE CAMPOS	RURAL	SERIES INICIAIS E FINAIS	S.PEDRO
05	EMEIF DE ACAPUTEUA	RURAL	SERIES INICIAIS	ACAPUTEUA
06	EMEIF DE ACAPUTEUAZINHO	RURAL	SERIES INICIAIS	ACAPUTEUAZINHO
07	EMEF CAMILO ATAIDE	RURAL	SERIES INICIAIS E FINAIS	BOA VISTA
08	EMEIF DA MONICA	RURAL	SERIES INICIAIS	TAPERINHA
09	EMEIF VICTOR ANTONIO NEVES	RURAL	SERIES INICIAIS	TAPERINHA
10	EMEF CRISTO ALVES	RURAL	SERIES INICIAIS	KM 50
11	EMEF JOÃO GUALBERTO DE CAMPOS	RURAL	SERIES INICIAIS	LAURO SODRÉ
12	EMEF MARIA CABRAL DO VALE	RURAL	SERIES INICIAIS	S.PEDRO
13	EMEIF MARIANO NRGRÃO	RURAL	SERIES INICIAIS	AGUA BOA
14	EMEF OTILIA GALVÃO	RURAL	SERIES INICIAIS	STo.ANT.DO TIJOCA
15	EMEF CANDORINA CMPOS	URBANA	SERIES INICIAIS E FINAIS	SEDE
16	EMEF GERAL GURJÃO	RURAL	SERIES INICIAIS	ARAPIRANGA
17	EMEF CARMELITA BRAGA	RURAL	SERIES INICIAIS	ARAPIRANGA
18	EMEF RAIMUNDA FERNANDES	RURAL	SERIES INICIAIS	RECREIO
19	EMEF ERECINA DE MORAIS BORGES	URBANA	SERIES INICIAIS	SEDE
20	EMEIF CRECHE ESCOLA	URBANA	EDUC.INFANTIL	SEDE
21	EMEF OLINDA ALVES	RURAL	SERIES INICIAIS	KM 58
22	EMEF AUREA DE MORAES	RURAL	SERIES INICIAIS E FINAIS	ARAQUAIM
23	EMEIF DE ARAQUAIM	RURAL	EDUC.INFANTIL	ARAQUAIM
24	EMEIF DE ARUPI	RURAL	SERIES INICIAIS	ARUPI
25	EMEIF AUGUSTO DE SOUSA RAMOS	RURAL	SERIES INICIAIS	SIMOA
26	EMEIF BERENICE BLANCO DE MORAIS	RURAL	SERIES INICIAIS	VALENTIM
27	EMEIF BENEDITO FARIAS DE	RURAL	SERIES INICIAIS	LIVRAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horacio, 70 – C.G.C. 05.171.939/0001-32 – CEP: 68750000



	OLIVEIRA			
28	EMEIF DO LIVRAMENTO	RURAL	SERIES INICIAIS	LIVRAMENTO
29	EMEIF CATARINA NEVES	RURAL	SERIES INICIAIS	PACAMOREMA
30	EMEIF FRANCISCA DE OLIVEIRA BLANCO	RURAL	SERIES INICIAIS E FINAIS	CARATATEUA
31	EMEIF CARATATEUA	RURAL	SERIES INICIAIS	CARATATEUA
32	EMEIF IDALCI DO ESPIRITO SANTO	RURAL	SERIES INICIAIS	PINDORAMA
33	EMEIF LUIS RODRIGUES MENDES	RURAL	SERIES INICIAIS	RAMOS
34	EMEIF NAZARÉ DUARTE	RURAL	SERIES INICIAIS	PAUXIS
35	EMEIF TAURUMANZINHO	RURAL	SERIES INICIAIS	CAJU
36	EMEIF TEOFILA TEIXEIRA	RURAL	SERIES INICIAIS	COQUEIRO
37	EMEIF JOSÉ M ^a HESKETH CONDURU	URBANA	SERIES INICIAIS E FINAIS	SEDE
38	EMEIF LAURA DA SILVA MENDES	URBANA	SERIES INICIAIS	SEDE
39	EMEIF M ^a AMÉLIA CORDEIRO	RURAL	SERIES INICIAIS	BEIRA MAR
40	EMEIF JOÃO CARNEIRO	RURAL	SERIES INICIAIS	CURUPERÉ
41	EMEIF MARIETA SILVA NUNES	RURAL	SERIES INICIAIS	MURIAZINHO
42	EMEIF JÚPITER MAIA	RURAL	SERIES INICIAIS	ABADE
43	EMEIF DE ALGODOAL	RURAL	SERIES INICIAIS	ALGODOAL
44	EMEIF BENTA COUTO	RURAL	SERIES INICIAIS	ABADE
45	EMEIF JOSÉ ATAÍDE DA SILVA	RURAL	SERIES INICIAIS	MUTUCAL
46	EMEIF LAUDELINO ALVES MONTEIRO	RURAL	SERIES INICIAIS	P.GRANDES
47	EMEIF ORLANDA RODRIGUES GUIMARÃES	RURAL	SERIES INICIAIS	IRIRITEUA
48	EMEIF M ^a HYLUIZA PINTO FERREIRA	URBANA	SERIES INICIAIS	SEDE
49	EMEIF DE ANDIRÁ	RURAL	SERIES INICIAIS	ANDIRÁ
50	EMEIF DO PINHEIRO	RURAL	SERIES INICIAIS	PINHEIRO
51	EMEIF JOANA DOS SANTOS GOMES	RURAL	SERIES INICIAIS	PIQUIATEUA
52	EMEIF MARIA CAMPOS CUNHA	RURAL	SERIES INICIAIS	CUMERÉ
53	EMEIF FERREIRA BATALHA	RURAL	SERIES INICIAIS	MURAJÁ
54	EMEIF MOREIRÃO	URBANA	SERIES INICIAIS	SEDE
55	EMEIF NOVA CANAÁ	RURAL	SERIES INICIAIS	NOVA CANAÁ
56	EMEIF RAIMUNDO BACELAR DA LUZ	RURAL	SERIES INICIAIS	CANDEUA
57	EMEIF RAIMUNDA NUNES PINHEIRO	RURAL	SERIES INICIAIS E FINAIS	KM 42
58	EMEIF RAIMUNDA NUNES PINHEIRO – ANEXO	RURAL	SERIES INICIAIS	KM 42
59	EMEIF ANA ALZIRA MAGALHÃES	RURAL	SERIES INICIAIS	BOA FÉ
60	EMEIF IDELFONSO PERES GOMES	RURAL	SERIES INICIAIS	Ne DO MOCAJUBA
61	EMEIF JULIA SANTANA DOS SANTOS	RURAL	SERIES INICIAIS	ANANIM
62	EMEIF RAIMUNDA PINHEIRO ALVES	RURAL	SERIES INICIAIS	ANANIM
63	EMEIF DE MARAUÁ	RURAL	SERIES INICIAIS	MARAUÁ
64	EMEIF DE MARAUAZINHO	RURAL	SERIES INICIAIS	MARAUAZINHO
65	EMEIF PONTA DA RUA	RURAL	SERIES INICIAIS	PONTA DA RUA
66	EMEIF GONÇALO FERREIRA	URBANA	SERIES FINAIS E	SEDE



67	EEEE MARIA HYLUIZA PINTO FERREIRA	URBANA	MÉDIO SÉRIES FINAIS E MÉDIO	SEDE
68	EEEM OLINDA VERAS ALVES	URBANA	MÉDIO	SEDE
69	EEEFM RAIMUNDA SENA	RURAL	SÉRIES FINAIS E MÉDIO	ABADE
70	EEEE ABEL OVIDIO	RURAL	SÉRIES FINAIS	ABADE
71	EEEE AUREA DE MORAES	RURAL	SÉRIES FINAIS	ARAQUAIM
72	EEEE JUPITER MAIA	RURAL	SÉRIES FINAIS	ABADE
73	EEEE CAILO ATAÍDE	RURAL	SÉRIES FINAIS	BOA VISTA
74	EEEE JOSÉ ATAÍDE	RURAL	SÉRIES FINAIS	MUTUCAL
75	ACONSP	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	SÃO PEDRO
76	ASCOM	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ABADE
77	CENTRO DE ESTUDOS SAGRADA FAMILIA	URBANO	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SEDE
78	CENTRO DE ESTUDOS SONHO ENCANTADO	URBANO	EDUCAÇÃO INFANTIL	SEDE

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

A garantia de direito à educação não resume à provisão de matrícula. O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública devem assegurar meios capazes de proporcionar aos alunos condições de permanência, aprendizagem e conclusão conduzindo assim ao aumento do nível de escolaridade da população.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino:

- Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão).
- Pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio).

3. IDEB - Resultados e Metas

3.1. IDEB 2005, 2007, 2009, 2011, 2013 e Projeções para o BRASIL



Anos Iniciais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Dependência Administrativa										
Estadual	3.9	4.3	4.5	5.1	5.4	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8

Anos Finais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.5	3.9	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
Dependência Administrativa										
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2

Ensino Médio

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
Dependência Administrativa										
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.
Fonte: Saeb e Censo Escolar.

3.2. IDEB 2005, 2007, 2009, 2011, 2013 e Projeções para o PARÁ

Estado	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Pará	2.7					2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9

Estado	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Pará	3.1	2.9	3.1	3.1	3.0	3.2	3.3	3.6	4.0	4.4	4.6	4.9	5.2



3.3. IDEB 2005, 2007, 2009, 2011, 2013 e Projeções para o MUNICÍPIO.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CURUCA	2,9				3,1		3,0	3,4	3,7	3,9	4,2	4,5	4,8

AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COMPLEMENTARES

Programa Mais Educação

Com vistas à formação integral do educando, o município, em concordância com o estabelecido na Portaria interministerial nº 107/2007, implantou a Jornada Escolar ampliada para que de forma processual consolide uma política de Educação Integral, possibilitando um atendimento prioritário aos estudantes que apresentam defasagem idade/série, evasão e repetência. Para alcançar tal objetivo, o Município aderiu ao programa Mais Educação que objetiva a melhoria no ensino e na aprendizagem, que atende escolas do Ensino Fundamental.

Em 2013, 09 escolas receberam o Programa Mais Educação. E atualmente ele está presente em 16 escolas, atendendo a 2.330 educandos. Estes alunos participam de um conjunto de atividades educativas dentro dos chamados "macrocampos" vinculados às temáticas de: Acompanhamento pedagógico; Educação ambiental e desenvolvimento sustentável; Esporte e lazer; Comunicação no uso de mídias e cultura digital e tecnológica.

O desenvolvimento das atividades é realizado no contra turno escolar e acontece no próprio espaço da instituição e associações.

Programa Atleta na Escola

O Programa foi iniciado em 2014. 05 escolas realizaram a adesão, porém apenas 03 foram contempladas com o recurso financeiro. O programa oferta formação esportiva escolar com o incentivo a prática esportiva, a identificação e a orientação de talentos escolares. Em 2014 o programa ofereceu as modalidades: Atletismo, judô e voleibol, sendo que a opção dessas escolas foi definida o atletismo.



Programa do Campo

O programa está em análise no MEC/2014. O programa disponibiliza recurso financeiro que varia entre R\$ 11.600,00 – R\$ 13.000,00 – R\$ 15.000,00 para as escolas aplicarem em manutenção, conservação e pequenos reparos de sua instalação com a finalidade de adequar a infraestrutura física para a melhoria da qualidade de ensino e elevação do desempenho escolar. Em 2014, 15 escolas enviaram seus planos de atendimento ao MEC.

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1. Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: a) de 0 a 2 anos – 06 a 08 crianças/01 educador e um auxiliar; b) de 3 anos – 15 crianças/01 educador e um auxiliar; c) de 4 a 5 anos – 22 crianças/01educador e um auxiliar;
- 1.2. Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos na abnt, respeitando os preceitos de acessibilidade;



- 1.3. Assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;
- 1.4. Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal.
- 1.5. Assegurar aquisição de equipamentos (brinquedos, utensílios para alimentação, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança) para rede escolar pública de educação infantil, voltado á expansão e á melhoria da rede física de creches e pré-escolas pública.
- 1.6. Construir, ampliar e reformar escolas de educação infantil, que atenda a demanda adequando-os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.
- 1.7. Garantir na educação infantil o trabalho do profissional de artes (música, teatro e artes visuais) língua estrangeira e educação física.
- 1.8. Promover a busca ativa da população de 4 e 5 anos que está fora da escola em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude, em articulação com o ministério público e conselho escolar.

Meta 2- Assegurar a universalização do ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse pme.

- 2.1. Garantir o número máximo de alunos por turno no ensino fundamental: 1º e 2º ano (15 a 20 alunos); 3º ao 5º ano (20 e 25 alunos) e 6º ao 9º ano (30 a 35 alunos).
- 2.2. Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas, segurança qualificada e acessibilidade.
- 2.3. Garantir, após a aprovação do plano municipal de educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infraestruturas nele definidos.



- 2.4. Promover e fortalecer ações, palestras, encontros e seminários, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 2.5. Promover a oferta a disciplinas de artes (música, teatro e artes visuais) e língua estrangeira.
- 2.6. Implantar 05 (cinco) salas de apoio pedagógico multidisciplinar até 2020 e mais 05 (cinco) salas até o final de vigência deste pme, para melhorar o desempenho dos alunos com dificuldades de aprendizagens, bem como, reduzir a distorção idade/série (ano).
- 2.7. Ampliar e reformar escolas já existentes, até 2020 da rede municipal e municipalizadas, considerando os projetos arquitetônicos e mobiliários a faixa etária, contemplando o critério de acessibilidade.
- 2.8. Construção coletiva do currículo a partir de experiências e acúmulo dos sujeitos locais na afirmação das identidades e culturas, consolidando valores éticos e práticas solidárias. com a revisão a cada três anos.

Meta 3- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

- 3.1. Articular com o Estado a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei;
- 3.2. Revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalham, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- 3.3. Articular a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes e das estudantes que trabalham;
- 3.4. Formar turmas com, no máximo, 35 estudantes, no Ensino Médio, respeitando dimensão da sala, conforme determinações legais;
- 3.5. Assegurar uma política de avaliação do Ensino Médio que leve em conta os dados estatísticos e indicadores qualitativos;
- 3.6. Implementar e consolidar o projeto político-pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a



autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.

3.7. Garantir o transporte escolar em todos os turnos ofertados pelas escolas, para o atendimento das necessidades de locomoção dos alunos.

3.8. Promover nas escolas de ensino médio e/ou em espaços próprios cursos preparatórios para ingresso a Universidade (ENEM).

Meta 4 - Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e o atendimento educacional, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1. Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;

4.2. Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;

4.3. Garantir, no projeto político pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;

4.4. Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 02 anos a partir da aprovação deste plano;

4.5. Garantir nas escolas que tem alunos com necessidades educativas especiais a presença do professor itinerante e professores auxiliares, cuidadores com formação em aperfeiçoamento na educação especial;

4.6. Implantar, até 2020, após aprovação deste plano, centro pedagógico especializado e multiprofissional, para o atendimento e promoção integral dos alunos com deficiências, matriculados na rede regular de ensino;

4.7. Construir, em 50% das escolas, no período de cinco anos, a partir da data de aprovação deste plano, salas de recursos multifuncionais com especialistas nas áreas da deficiência visual, deficiência intelectual, surdez, transtornos globais do



desenvolvimento e altas habilidades garantindo assim, o atendimento educacional especializado em suas localidades de origem.

- 4.8. Elevar a condição de diretoria a atual coordenação de educação especial.
- 4.9. Garantir o ensino bilíngue aos alunos com surdez e um interprete de libras a partir da formação do próprio quadro de trabalhadores da educação.
- 4.10. Unificar ações de monitoramento da secretaria de educação, saúde e assistência social aos alunos da rede regular de ensino, beneficiados ou não pelo BPC na escola, a fim de em conjunto fortalecer acesso, permanência e o sucesso às pessoa com deficiência.
- 4.11. Eleger a coordenação/diretoria de educação especial como gerenciador municipal dos sistemas voltados a captação de recursos tecnológicos para equipar às salas de recursos multifuncionais que ainda não foram contemplados no par.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

- 5.1. Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 5.2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3. Assegurar a aplicação de instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para auferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar o sistema municipal de avaliação interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.



Meta 6 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

6.1. Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;

6.2. Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade;

6.3. Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

6.4. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o ensino no município.

6.5. Garantir atividades lúdicas e culturais nas escolas de tempo integral, com inclusão na grade curricular do ensino fundamental;

6.6. Estabelecer a parceria entre a SEMED e SEMAS na garantia de ações educativas, com apoio de psicólogos e assistentes sociais.

6.7. Garantir a efetivação das políticas educacionais, para o ensino de tempo integral implementada pelo MEC.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

7.1. Construir um indicador da qualidade educacional municipal com base no desempenho do alunado considerando o perfil cultural do educando, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando também, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial e educação do campo.



- 7.2. Instituir processo contínuo de auto avaliação dos sistemas de ensino, das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.3. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional e municipal de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados utilização pedagógica desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- 7.4. Orientar e acompanhar os sistemas municipais de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo o município.
- 7.5. Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
- 7.6. Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões de sua atuação - pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição de ações e aplicação dos recursos, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.7. Assegurar, a todas as escolas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências com garantia de suprimentos e manutenção.
- 7.8. Assegurar em 100% das escolas acesso à rede mundial de computadores em banda larga até a vigência deste plano.



- 7.9. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.10. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.11. Realizar levantamento quantitativo dos alunos com distorção idade/série, identificando as dificuldades dos mesmos, incentivando a recuperação e aperfeiçoando o processo de avaliação;

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- 8.1. Assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 8.2. Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no Ensino Fundamental.
- 8.3. Assegurar as condições necessárias para que os professores que atuam na educação básica, em todos os níveis e modalidades, participem de cursos que subsidiem a implantação das leis 10.693/03 (que inclui no currículo oficial da rede a obrigatoriedade da temática "História e cultura Afro-Brasileira") e 11.527/07 (que inclui conteúdos que trata dos direitos das crianças e adolescentes e currículo e nos livros didático do ensino fundamental).
- 8.4. Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.
- 8.5. Garantir o apoio técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de



transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

8.6. Implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar para o bem estar da comunidade.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.1. Implementar classes regulares de alfabetização para jovens e adultos que ainda não tenham frequentado a escola preparando-os para a primeira etapa da EJA;

9.2. Articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;

9.3. Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

9.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

9.5. Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9.6. Elaborar o calendário escolar anual de acordo com a realidade local, levando em consideração o trabalho sazonal.



Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

10.2. Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

10.3. Implantar a Pedagogia de Projetos estimulando a participação ativa do aluno no processo ensino-aprendizagem.

10.4. Disponibilizar recursos tendo em vista a produção de materiais didáticos adequados e específicos capazes de transformar a sala de aula em um espaço de encontro, onde possam falar de si, de suas experiências, trocar afetos e afinidades e sejam reconhecidos e valorizados como pessoa, como trabalhadores dignos.

10.5. Assegurar cursos profissionalizantes em parcerias com entidades tais como: SESI, SESC, SENAI, SENAC e IES.

10.6. Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste plano.

Meta 11 - Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

11.1. Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, políticas para a educação profissional.

11.2. Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho; realidade regional;

11.3. Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade



da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

12.1. Firmar convênios com as IES para oferta de cursos superiores no município, por meio dos programas interiorização a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

12.2. Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para os alunos oriundos das escolas públicas, visando superar o déficit de formação superior.

12.3. Estimular a inclusão, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, de projetos envolvendo professores e alunos e comunidade, com vistas à capacitação dos docentes e profissionais da escola.

12.4. Viabilizar a formação que possibilite ao aluno acadêmico criar, orientar e implementar pequenas cooperativas e/ou projetos que viabilizem a economia solidária.

12.5. Implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio da escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e Vargas, políticas de amparo e o auxílio do estudante universitário o que se refere ao acesso e a permanência do ensino superior.

12.6. Incentivar e apoiar ações promotoras de intercambio entre os estabelecimento de educação superior e as escolas públicas de educação básica, institutos e ONG's, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, bem como programas de formação continuada para a educação superior.

Meta 13 - Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

13.1. Fomentar, junto aos órgãos competentes, o processo de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, como forma de fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão;



13.2. Fomentar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, como forma de expandir, tanto o quantitativo de estudantes, quanto as áreas avaliadas, no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3. Estimular, no território e/ou estado, o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fomentando a participação das comissões próprias de avaliação, assim como, a aplicação de instrumentos de avaliação, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente em efetivo exercício;

13.4. Fomentar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, como forma de integrar essas licenciaturas as reais demandas e necessidades da educação básica, permitindo aos graduandos a aquisição de qualificações/saberes necessários para conduzir, da melhor forma possível, o processo de aprendizagem de seus futuros alunos;

13.5. Estimular, em parceria com o Estado e a União, a formação de consórcios, entre instituições públicas de educação superior, inclusive, por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, como forma de garantir maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão dessas instituições;

13.6. Fomentar a elevação gradativa da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, estimulando a melhoria dos resultados de aprendizagem, para que os estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;

13.7. Estimular a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

14.1. Promover convênios com IES para qualificação em nível de mestrado e/ou doutorado;



14.2. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação.

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

15.1. Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.

15.2. Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

15.3. Assegurar o período de estágio obrigatório para os professores da rede municipal nas escolas do município.

15.4. Garantir aos profissionais de apoio da educação cursos de formação, capacitação e/ ou aperfeiçoamento, conforme a função que exerça na unidade escolar, para melhor desenvolvimento do seu trabalho.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.



16.2. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

16.3. Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pautadas nos princípios e diretrizes estaduais.

16.4. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

16.5. Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

16.6. Melhorar infraestrutura existente das escolas nos espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos.

Meta 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

17.1. Buscar parcerias com o Programa Estadual de Formação de Professores para garantir a oferta de cursos de pós-graduação - *lato sensu e stricto sensu* - vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

17.2. Implementar política de formação continuada, pós-graduação *lato e stricto sensu* para os profissionais da educação.

17.3. Garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental dos sistemas municipais de ensino assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos no currículo que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.



17.4. Prever, no PCCR critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, inicialmente em nível de mestrado, segundo critérios definidos no PCCR.

17.5. Garantir e oferecer a capacitação dos profissionais durante toda a vigência deste plano com expedições de certificados válidos em todo âmbito Nacional.

17.6. Instituir no município, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções do profissional.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1. Cumprir Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede Municipal de ensino.

18.2. Priorizar a permanência do professor na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para atividades extra-classes.

18.3. Instituir comissão municipal permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação do plano de carreira para o município.

18.4. Implantar um Sistema de Avaliação de Desempenho para todos os profissionais das Instituições de Ensino, levando em consideração as condições apresentadas pelo sistema municipal de ensino, no prazo de dois anos após a aprovação do PME.

18.5. Promover cursos de qualificação e capacitação para todos os servidores da educação afim de melhorar a qualidade de ensino do município e o trabalho do professor.



Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1. Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.

19.2. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

19.3. Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.

19.4. Garantir, após a aprovação do pme, o processo de eleição direta para direção escolar, respeitando o princípio da participação popular (comunidade escolar).

19.5. Assegurar a formação específicas de membros dos conselhos escolares.

19.6. Garantir que todos os gestores, coordenadores e supervisores de escolas tenham a formação adequada no uso de suas funções e oferecer cursos preparatórios a profissionais do magistério do quadro de servidores efetivos para o bom desenvolvimento do seu trabalho.

Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

20.1. Constituir, no município, mecanismos de acompanhamento e controle de receita e despesas da arrecadação da contribuição social do salário-educação, como forma de garantir a transparência no uso dos recursos públicos.

20.2. Estimular e acompanhar, a nível nacional, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

20.3. Incentivar, acompanhar e implantar, com a colaboração do Estado e da União, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com



investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais trabalhadores em educação pública, em consonância com os Planos de Carreira, do estado e do município, assim como, garantir infraestrutura necessária a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

20.4. Caberá ao município, solicitar a União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros quando não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.5. Institucionalizar, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, Lei de Responsabilidade Educacional, como forma de garantir padrão de qualidade na educação básica, no território municipal.

20.6. Criar e implementar política de financiamento, em regime de colaboração com o estado e com a união, para solucionar problemas relacionados ao transporte escolar, alimentação escolar, reforma e/ou construção principalmente, no atendimento dos estudantes do campo, em relação ao pagamento de despesas, como forma de assegurar um transporte frequente e de qualidade.